



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 21 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.016476/2020-33

Maceió-AL, 20 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar "ad referendum" do Conselho Superior, as alterações na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, aprovada pela Resolução nº 16/CS de 11/12/2017, passando a ter nova redação conforme abaixo:

Art. 59. *O Programa Auxílio Permanência (PAuP), vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.*

Art. 61.

II-

b) as despesas com alimentação durante o período das atividades acadêmicas ou quando em situações emergenciais que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes;

Art. 65. *O valor do auxílio será definido, anualmente, com base na realidade local de cada campus, por meio de edital, podendo ser revisado pela DPE, em situação específica de risco e/ou vulnerabilidade social.*

Art. 66. *O Auxílio Permanência terá a mesma duração do ano letivo de cada campus, podendo ser renovado a cada ano, mediante análise realizada pela/o profissional de Serviço Social.*

§ 1º *O Auxílio Permanência não será concedido durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos de bolsa de estudo e auxílios referentes à moradia.*

§ 2º *Excepcionalmente, o Auxílio Permanência poderá ser mantido, durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, em situações emergenciais que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.*

Art. 123. *O Programa Auxílio EJA (PAEJA), vinculado ao Serviço Social e às Coordenações da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos campi, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes matriculadas/os nos cursos de EJA FIC, articulado ao Ensino Médio, e Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, na modalidade EJA, para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, AEE e/ou outras necessidades socioeconômicas determinadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.*

Art. 129. O valor do auxílio será definido, anualmente, com base na realidade local de cada campus, e especificado no Edital de Seleção, podendo ser revisado pela DPE, em situação específica de risco e/ou vulnerabilidade social.

Art. 130. O auxílio terá a mesma duração do ano letivo de cada campus, podendo ser renovado a cada ano, via Edital de Seleção, mediante análise realizada pelo profissional de Serviço Social.

§ 1º O Auxílio EJA não será concedido durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos dos auxílios referentes à moradia.

§ 2º Excepcionalmente, o Auxílio EJA poderá ser mantido, durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, em situações emergenciais que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data, convalidando os atos praticados a partir do dia 2 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente em 20/04/2020 10:00)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/04/2020** e o código de verificação: **e6c559064f**